



# Diário Oficial Jarinu

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -  
Jardim da Saúde. Jarinu/SP  
CEP 13240-187

**(11) 4016-8200**  
**[www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br)**

18 dezembro 24

Edição nº 343

Página 1 de 11

## SUMÁRIO

GOVERNO   Leis Municipais.....	2
ADMINISTRAÇÃO   Compras, Licitações e Contratos .....	9

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu  
CNPJ: 45.780.079/0001-59  
Endereço: Praça Francisco Alves  
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.  
Jarinu/SP  
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu  
CNPJ: 01.569.688/0001-98  
Endereço: Rua Antônio de Aguiar  
Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.  
Jarinu/SP  
Telefone: (11) 4016-4330



## GOVERNO | Leis Municipais

### LEI Nº 2350 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados

para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei



Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no valor a ser estipulado pelo poder executivo municipal por meio de decreto;

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor a ser estipulado pelo poder executivo municipal por meio de decreto.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para



ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no valor a ser estipulado pelo poder executivo municipal por meio de decreto;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte



pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

## CAPÍTULO IV

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete a Secretaria prevista no Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal para a regulamentação da presente Lei, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) Não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) Não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal no Decreto que será editado para regulamentar a presente Lei.

§ 1º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o



licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

## LEI Nº 2351 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a Concessão do Abono FUNDEB aos Profissionais da educação básica Remunerado no FUNDEB 70% da Rede Municipal de Ensino, na Forma Específica.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder aos profissionais da educação básica no FUNDEB 70%, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2024, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 2º. O valor do abono pago aos servidores será o saldo dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB do exercício de 2024, pela quantidade de unidade/inteiros informados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

I - 1º Grupo - Ganhará 1 (uma) unidade:

a) O Profissional da educação básica que tiver uma matrícula e que tem mais de 6 (seis) meses de trabalho;

II - 2º Grupo - Ganhará 2 (duas) unidades:

a) O Profissional da educação básica que tiver 02 (duas) matrículas;

b) O Profissional da educação básica que tiver 1 (uma) matrícula e lhe foi atribuído aulas em substituição por um período fechado de 10 (dez) meses ou mais;

c) O Profissional da educação básica, exercendo função de suporte do magistério, devidamente nomeado para tal.

III - 3º Grupo - Ganhará 1 (uma) unidade + 0,5 (meio):

a) Profissional da educação básica que tiver uma matrícula e substituiu de 6 (seis) meses a 9 (nove) meses em período fechado;

IV - 4º Grupo - Ganhará 0,5 (meio) de 1 (uma) unidade:

a) O Profissional da educação básica que tiver uma matrícula com menos de 6 (seis) meses de trabalho.

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário para o seu atendimento.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 05 (cinco) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

CRISTIANE APARECIDA BUZO DE LIMA  
Secretária Municipal de Educação



## LEI Nº 2352 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 476.341,27 (Quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme descrição abaixo.

### 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 02.04.03 FUNDEB

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-79) ..... 269.772,38

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-81) ..... 200.000,00

#### 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL

##### 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente (F-5066) ..... 6.568,89

Art. 2º. O crédito aberto terá cobertura através do excesso de arrecadação Tesouro, Convenio Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

MAURICIO ALAN BERTOLOTTI  
Secretário Municipal de Finanças

## LEI Nº 2353 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.300.268,06 (Três milhões, trezentos mil, duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos), conforme descrição abaixo.

### 02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### 02.01.02 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-1518) ..... 30.000,00

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-17) ..... 5.000,00

### 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### 02.02.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

33.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-27) ..... 10.000,00

33.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (F-1777) ..... 3.000,00

### 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### 02.03.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

33.90.91.00.0000 Sentenças Judiciais (F-40) ..... 80.000,00

### 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 02.04.02 ENSINO BASICO

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-57) ..... 800.000,00

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-58) ..... 158.000,00

33.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (F-1780) ..... 10.000,00

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-70) ..... 600.000,00

### 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 02.04.03 FUNDEB

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-87) ..... 685.729,97

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-79) ..... 313.383,58

33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-94) ..... 26.514,89

33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-86) ..... 41.639,62

### 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

#### 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-127) ..... 500.000,00



## 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL

## 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-3999) ..... 20.000,00

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-4000) ..... 5.000,00

33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-4004) ..... 5.000,00

## 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

## 02.11.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente (F-236) ..... 10.000,00

## 02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER

## 02.15.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-110) ..... 5.000,00

Art. 2º. O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

## 02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## 02.01 GABINETE DA PREFEITA

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-3913) ..... 40.000,00

## 02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## 02.01.02 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-14) ..... 50.000,00

33.90.40.00.0000 Serviços de Tecnologia (F-1518) ..... 22.000,00

## 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## 02.02.01 DIVISÃO DE TECNOLOGIA

33.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-3931) ..... 37.000,00

## 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## 02.02.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-24) ..... 100.000,00

## 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## 02.03.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-43) ..... 80.000,00

33.90.35.00.0000 Serviços de Consultoria (F-3578) ..... 50.000,00

## 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO BASICO

33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-64) ..... 300.000,00

33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-76) ..... 100.000,00

## 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 02.04.03 FUNDEB

33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-83) ..... 2.662,04

33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-91) ..... 2.866,77

44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente (F-78) ..... 5.000,00

33.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (F-1781) ..... 4.027,50

31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1574) ..... 30.000,00

31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1615) ..... 7.536,76

33.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (F-1783) ..... 5.000,00

31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1614) ..... 4.983,17

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-90) ..... 5.000,00

31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1616) ..... 5.000,00

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-92) ..... 5.000,00

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-84) ..... 13.383,58

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-80) ..... 554.818,14





31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-88) .....  
.....421.990,10

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

02.05.02 DIVISÃO DE TRÂNSITO

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-319) .....40.000,00

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-126) .....  
.....200.000,00

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-125) .....552.000,00

33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-132) .....  
.....72.000,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL

02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-156) .....50.000,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

02.08.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-189) .....50.000,00

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-192) .....30.000,00

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS

02.09.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-4007).....50.000,00

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-196).....100.000,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.10.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-219) .....50.000,00

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.12.02 PROCURADORIA

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-247) .....100.000,00

02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA

02.14.03 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-269) .....80.000,00

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER

02.15.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

33.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação (F-4053) .....  
.....30.000,00

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER

02.15.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-107) .....50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

MAURICIO ALAN BERTOLOTTI  
Secretário Municipal de Finanças

**ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos**

**EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

Termo de Aditamento ao Termo de Convênio – Data: 29/03/2024 - Processo nº 4569/2021 – Objeto: credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de guia de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, com prestação de contas, por meio magnético dos valores arrecadados - Renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/03/2024 – Contratado: Unibanco Itaú S.A.

Termo de Aditamento 01 ao Contrato nº 017/2024 – Data: 08/11/2024 – Processo nº 074/2024 – Objeto: Contratação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em conformidade com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais – para atendimento em caráter provisório e emergencial de 04 infantes encaminhados pelo Conselho Tutelar/ Ministério Público do Município de Jarinu/ SP, pelo período de até 180 (cento e oitenta), ou enquanto ocorrer a manutenção do acolhimento institucional pelo Poder Judiciário – Renovação do Prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 09/11/2024 – Contratado: Lar Itatibense da Criança – Valor: R\$ 108.000,00



— Modalidade: Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Termo de Renovação de Prazo ao Termo de Fomento nº 011/2022 – Data: 18/11/2024 – Processo Eletrônico nº 133/2022 – Objeto: prestação de serviços de acolhimento e assistência aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade do Município de Jarinu, preferencialmente os desamparados ou sem família, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Asilo São Vicente De Paulo De Itatiba/SP – Renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/11/2024 - Valor: R\$ 43.769,84 – Inexigibilidade De Licitação Nos Termos Do Artigo 24, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993, C/C Artigo 30, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Termo de Aditamento 02 ao Contrato nº 076/2023 – Data: 19/11/2024 – Processo Eletrônico nº 803/2023 – Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutis para a Merenda Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/11/2024 – Reajustar em 4,60% (índice INPC/FGV) – Contratada: Modolocampi Agrícola Ltda. – Valor: R\$ 1.242.622,00 – Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2023

Termo de Aditamento 01 ao Contrato nº 077/2023 – Data: 19/11/2024 – Processo Eletrônico nº 803/2023 – Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutis para a Merenda Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/11/2024 – Reajustar em 4,60% (índice INPC/FGV) – Contratada: Vittally Soluções e Alimentos Ltda. EPP – Valor: R\$ 255.175,00 – Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2023

Termo de Aditamento ao Termo de Convênio – Data: 26/11/2024 - Processo nº 4569/2021 – Objeto: credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de guia de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, com prestação de contas, por meio magnético dos valores arrecadados - Renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/11/2024 – Contratado: Caixa Econômica Federal

Termo de Aditamento 01 ao Contrato nº 087/2023 – Data: 02/12/2024 – Processo Eletrônico nº 916/2023 – Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/12/2024 – Contratada: Associação dos Agricultores Familiares de Jarinu – AGRIFAJA – Valor: R\$ 332.365,56 – Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023

Termo de Aditamento 01 Contrato nº 088/2023 – Data:

02/12/2024 – Processo Eletrônico nº 916/2023 – Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/12/2024 – Contratada: Associação da Agricultura Familiar de Jarinu - AAJF – Valor: R\$ 376.682,80 – Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023

Termo de Renovação de Prazo ao Contrato de Locação nº 401/2014 – Data: 06/12/2024 – Processo nº 4016/2014 – Objeto: locação de imóvel para instalação do Foro Distrital De Jarinu – Renovação do prazo de vigência por período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/12/2024 – Reajustar em 6,33% - Valor: R\$ 189.812,04 – Contratado: Ivan Franco de Moraes

Termo de Aditamento 02 ao Contrato nº 089/2023 – Data: 11/12/2024 – Processo Eletrônico nº 1007/2023 – Objeto: aquisição parcelada de pães tipo hot dog integral, bisnaguinha integral e pão francês para a Merenda Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/12/2024 - Reajustar em 4,60% (índice INPC/FGV) – Contratada: Pereira Martins Panificação Industrial Ltda. EPP – Valor: R\$ 151.800,00 – Modalidade: Pregão Presencial nº 061/2023

Termo de Aditamento 01 ao Contrato nº 099/2023 – Data: 17/12/2024 – Processo Eletrônico nº 932/2023 – Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Jarinu, com destinação em aterro devidamente licenciado, visando atender as necessidades da secretaria municipal de serviços públicos - Renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/12/2024 - Reajustar em 4,84% (índice INPC/FGV) – Contratado: A3 Terraplanagem E Engenharia Ltda. – Valor: R\$ 7.593.553,57 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Pregão Presencial nº 070/2023

Jarinu, 18 de dezembro de 2024

Maria Aparecida Adomaitis  
Secretária Municipal de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 070/2024 – Data: 13/12/2024 – Processo nº 134/2024 – Objeto: aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Contratada: Maria Eduarda de Franca Moraes – ME – Valor: R\$ 3.534,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2024

Contrato nº 071/2024 – Data: 13/12/2024 – Processo nº 134/2024 – Objeto: aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e eletrodomésticos, para atender as demandas



da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Contratada: Rio Preto Distribuição de Equipamentos de Informática E Tecnologia Ltda. ME – Valor: R\$ 32.440,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2024

Contrato nº 072/2024 – Data: 13/12/2024 – Processo nº 134/2024 – Objeto: aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Contratada: Nadja Marina Pires EPP – Valor: R\$ 3.588,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2024

Contrato nº 073/2024 – Data: 13/12/2024 – Processo nº 134/2024 – Objeto: aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Contratada: BT Comercio Inteligente Ltda. EPP – Valor: R\$ 879,00 – Vigência: 12 (doze) meses – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2024

Contrato nº 074/2024 – Data: 17/12/2024 – Processo nº 215/2024 – Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços para execução de demolição de ponte existente com substituição por aduelas e pavimentação asfáltica de um trecho da Estrada Municipal Benvenuto Parisi, Centro, Jarinu/SP – Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda. – Valor: R\$ 335.851,61 – Vigência: 03 (três) meses – Modalidade: Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso VIII, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Jarinu, 18 de dezembro de 2024

Maria Aparecida Adomaitis  
Secretária Municipal de Administração